CONTRATON° 005/2021 - SEMEL
PROCESSOADMINISTRATIVON°00078.000884/2021-23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, POR INTERMÉDIODA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL E A EMPRESA PORTELA TUR, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E10.520/02.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA Nº: 0855
OP.: 003
C/CORRENTE Nº: 8159-4

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**,órgão integrante da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº. 07.247.083/0001, neste ato representado pelo seu Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, doravante denominada**CONTRATANTE**, e de outro lado a **J TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, NOME FANTASIA: PORTELA TUR.**, inscrita no CNPJ nº. 10.194.239/0001-01, NIRE 2220041407-9, com sede à Rua 7 de Setembro, 3282, bairro Pio XII, CEP 64.019-840, Teresina-PI, telefones (86) 3222-1912 / 99472-0200 / 99982-7755, **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Administrador, **JEAN CARLOS DA ROCHA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 645.766.983-20, RG nº. 1.926.191 SSP/PI, residente e domiciliado à Quadra Parque Piauí, n. 18, Quadra 18, bairro Parque Piauí, CEP 64.025-380, Teresina – PI, **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO** em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do processo administrativo n. 00078.000884/2021-23, mediante sujeição mútua às normas constantes no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DOOBJETO:

1.1 O presente contratotem por objeto a locação do veículo MBENZ/MPOLO PARADISO R, PAS/ONIBUS, DIESEL, placa IMT-6H83.

1.2 O veículo ora objeto deste contrato, se tratando de um ônibus executivo com capacidade de 46 (quarenta e seis) lugares; com ar condicionado; som; DVD e WC, estará destinado a prestar serviços para viagem a ser realizada no período de 14.05.2021 a 16.05.2021, de modo a atender às finalidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, conformeespecificaçõesprevistas.

1.3 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Contrato, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor de R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

2.2 No preço ofertado estão incluídos todos os impostos, bem como toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2.3. O preço oferecido serão irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto deste processo, a CONTRATANTE pagará o preço correspondente ao serviço contratado.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequente ao serviço prestado.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado no presente contrato.

3.4 Por ocasião do pagamento será efetuada consulta "on-line" da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme discriminado a seguir: orçamento próprio desta SEMEL, Dotação Orçamentária 10001.04122 0014.2.042 – Administração da SEMEL, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1001100 – RECURSO ORDINÁRIO GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O regime de execução do presente contrato é o de dispensa de licitação, nos termos da Lei n. 8.666/93.

5.2. O início dos serviços/locação dar-se-á imediatamente à assinatura do contrato, com o prazo de execução previsto por 03 (três) dias, compreendendo os dias 14.05.2021 a 16/05/2021.

5.3. Os serviços deverão ser prestado de acordo com as obrigações da CONTRATADA, previstas na Cláusula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à CONTRATANTE:

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.3. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

6.4. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à CONTRATADA:

7.1.1. Iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato até o dia da sua execução.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da compra.

7.1.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

7.1.5. Prestar por sua conta, manutenção quanto ao câmbio e diferencial do veículo. Caso o mesmo venha a ter problemas mecânicos, o CONTRATADO deverá providenciar o conserto imediatamente, não podendo exceder mais de 01 (hum) sem prestar o serviço. Caso o reparo não seja possível em 01 (hum) dia, o CONTRATADO deverá substituir o veículo por outro com capacidade igual ou superior.

7.1.6. Fornecer motorista capacitado para a condução do veículo e transporte de passageiros.

7.1.7. A Secretaria, através de servidor responsável técnico, está autorizada a receber os serviços e fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

8.1 O CONTRATO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o comtemplem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, com fulcro nos arts. 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e responsabilidades civil e

criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a dispensa, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à esta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE,** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teresina – PI, 13 de abril de 2021.

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL
CONTRATANTE

JEAN CARLOS DA ROCHA CARVALHO
J TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Germano S. Ribeiro CPF: 004.317.023-82 RG: 3.277.000

CPF: RG: 3.055.827